



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 29 de março de 2017, Nº 2692 | Caderno 2

SUMÁRIO

	PÁGINA
Decreto Nº 319/2017 de 21/02/2017	2
Decreto Nº 323/2017 de 21/02/2017	5

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 29 de março de 2017, Nº 2692 | Caderno 2



DECRETO Nº 319/2017, de 21/02/2017.

Dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 822/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Bahia, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 822/2014 e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços públicos no Município, em respeito aos municípios bem assim, em observância dos princípios constitucionais a que se subordinam todas as esferas de governo e, em cumprimento às determinações legais pertinentes.

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais e urgentes devem ser contínuos.

CONSIDERANDO o princípio da cooperação entre os Entes Federados, e a reconhecida necessidade de atender a diversos Órgãos Públicos Estaduais, com pessoal e materiais, de modo a que não haja solução de continuidade dos serviços públicos em detrimento da municipalidade;

CONSIDERANDO que o atendimento de serviços essenciais, por vezes, implica na necessária contratação de pessoal em situações emergenciais e excepcionais, na forma como prevista na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que, atualmente, não há quadro de reserva de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo para as vagas emergenciais existentes, o que pode prejudicar a continuidade de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, por fim, que em parecer jurídico emitido pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Município, restou legalmente caracterizada a possibilidade de contratação de pessoal em necessidade temporária e urgente de excepcional interesse público:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a CONTRATAR, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 201 e segs, da Lei Municipal 822/2014, pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante seleção curricular, servidores temporários para as funções e especializações descritas no Anexo I, deste Decreto.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 29 de março de 2017, Nº 2692 | Caderno 2



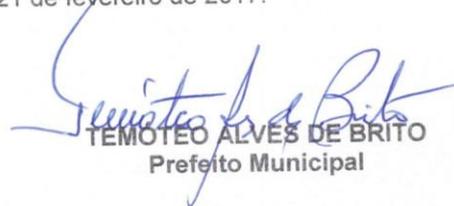
Art. 2º. As contratações objeto deste Decreto atendem às necessidades excepcionais dessa Municipalidade, com observância dos limites prudenciais estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios para comprometimento das despesas com pessoal.

Parágrafo único: A correspondente dotação orçamentária está autorizada em lei específica.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2017.



TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 21 / 02 / 17 em março //

Luan Amaral de Souza
Chefe Div. Folha de Pagamento
Mat. 13.577

Certifico que foi Publicado
Em 29/03/17 Diário

Romilda de Sousa Cabral Assunção
- Mat. 006

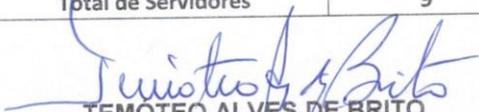


Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 29 de março de 2017, Nº 2692 | Caderno 2



ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE
Analista de Projetos Ambientais	1
Técnico Administrativo	8
Total de Servidores	9


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 29/03/17
R. Diana
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

Certifico que foi Publicado
Em 21/02/17
Luan Amaral de Souza
Chefe Div. Folha de pagamento
Mat. 19.577

Em mural

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 29 de março de 2017, Nº 2692 | Caderno 2



DECRETO Nº 323/2017, de 21/02/2017.

Dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 822/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Bahia, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 822/2014 e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços públicos no Município, em respeito aos municípios bem assim, em observância dos princípios constitucionais a que se subordinam todas as esferas de governo e, em cumprimento às determinações legais pertinentes.

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais e urgentes devem ser contínuos.

CONSIDERANDO que o atendimento de serviços essenciais, por vezes, implica na necessária contratação de pessoal em situações emergenciais e excepcionais, na forma como prevista na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que, atualmente, não há quadro de reserva de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo para as vagas emergenciais existentes, o que pode prejudicar a continuidade de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, por fim, que em parecer jurídico emitido pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Município, restou legalmente caracterizada a possibilidade de contratação de pessoal em necessidade temporária e urgente de excepcional interesse público:

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a CONTRATAR, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público das Escolas dos Distritos de Cachoeira do Mato, Jardim Novo, Duque de Caxias e Sede desta Municipalidade, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 201 e segs, da Lei Municipal 822/2014, pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante seleção curricular, servidores temporários para as funções e especializações descritas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Os selecionados, possíveis contratados, têm ciência de que as contratações são para exercício de função nas localidades indicadas no Anexo I.

Largo Dom Bosco, 44 Centro - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.995-000
Telefone:(73) 3011- 0329 / 3011- 0300 - E-mail:gabpmtf@hotmail.com

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 29 de março de 2017, Nº 2692 | Caderno 2



Art. 4º. As referidas vagas a que se refere este Decreto são para locais e cargos onde não há aprovados em quaisquer certames em vigência, ou para substituir, temporariamente, ocupantes de cargo efetivo que se encontram ou que entrarão em gozo de Licença Sem Vencimentos, de Auxílio Doença ou em Readaptação de Função, na forma do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal nº 822/2014, bem como nas demais legislações municipais em vigor, ou ainda e visando a abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo para o regular preenchimento das vagas objeto do presente Decreto, será criada uma Comissão Específica, no prazo de até 90 dias.

Art. 5º. Dentre os contratados na função de Auxiliar de Serviços Gerais, alguns executarão as funções de Auxiliar de Creche e / ou de Ajudante de Ensino, cujo número específico de vagas criadas em lei está defasado, portanto, carecendo de ampliação a ser efetuada através de Projeto de Lei, já em vias de ser encaminhado à Câmara Municipal.

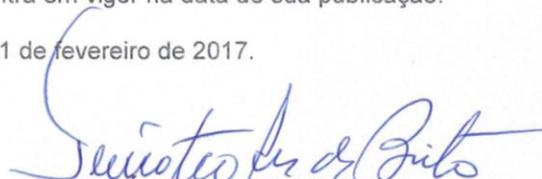
Art. 6º. As contratações objeto deste Decreto atendem às necessidades excepcionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com observância dos limites prudenciais estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios para comprometimento das despesas com pessoal.

Parágrafo único: A correspondente dotação orçamentária está autorizada em lei específica.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2017.


TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal


Certifico que foi Publicado
Em 21/02/17
Luan Amaral de Souza
Chefe Div. Folha de Pagamento
Mat. 13.877
Certifico que foi Publicado
Em 29/03/17
Rômulo de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 096

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 29 de março de 2017, Nº 2692 | Caderno 2



PREFEITURA
**TEIXEIRA
DE FREITAS**
TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
Auxiliar de Serviços Gerais	6	Para desenvolver função de Auxiliar de Creche, conforme Art. 5.
Auxiliar de Serviços Gerais	10	Para desenvolver função de Ajudante de Ensino, conforme Art. 5.
Instrutor de Capoeira	1	Para desenvolverem suas atividades no Departamento de Cultura, conforme Art. 4.
Intérprete de Libras	2	Onde não há aprovados em concurso público ou processo seletivo, conforme Art. 4.
Oficineiro de Artes	2	Para desenvolverem suas atividades no Departamento de Cultura, conforme Art. 4.
Oficineiro de Dança	3	Para desenvolverem suas atividades no Departamento de Cultura, conforme Art. 4.
Oficineiro de Teatro	3	Para desenvolverem suas atividades no Departamento de Cultura, conforme Art. 4.
Professor	65	Professores de: <ul style="list-style-type: none"> • 1º ao 5º Ano • Geografia • Ciências • História • Educação Física • Artes • Inglês • Matemática • Português Para atender às demandas das unidades escolares, conforme Art. 4.
Técnico Administrativo	4	Para atenderem às demandas da Secretaria, conforme Art. 4.
Total de Servidores	96	

TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 29/03/17
Luan Amaral de Souza
Chefe Div. Folha e Pagamento
Mat. 13.677